

LEI Nº 1705/2014, DE 18 DE MARÇO DE 2014.

Altera dispositivos da Lei nº. 1649/2013 que Estabelece Feriados Religiosos no Município de Cascavel, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CASCAVEL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Insere no art. 1ª da Lei nº 1649/2013 a alínea "d", passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Ficam considerados feriados religiosos no Município de Cascavel, para fins do que dispõe a Lei Federal nº 9.903, de 12 de Setembro de 1995, as seguintes datas:

- a) *Sexta-feira da Semana Santa;*
- b) *Corpus Christi;*
- c) *Dia 8 de dezembro, dia de Nossa Senhora da Conceição, Padroeira do Município de Cascavel.*
- d) *Dia 19 de março, dia de São José, Padroeiro do Estado do Ceará."*

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL, AOS 18 DE MARÇO DE 2014.



FRANCISCA IVONETE MATEUS PEREIRA
Prefeita Municipal de Cascavel

